



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 20/08/19

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:59
DO DIA: 16/08/19
ASS: [Signature]
Valdirene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

Processo n.º 963/19

PROJETO DE LEI N.º 540/19

DE 05 DE 08 DE 2019

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 16/08/2019
Horário: 11:45
[Signature]

INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE A DIABETES, DOS DIAS 12 A 18 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a “Semana de Orientação e Combate a Diabetes”, a ser realizada anualmente, dos dias 12 a 18 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o “Dia Mundial do Diabetes”.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

PRESENCIA
em 14/08/19
às 11:22 horas
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 2º. A Semana de Orientação e Combate a Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Vereador Wagner Feitosa
Wagner



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo esclarecer e orientar a população acerca da diabetes, alertando a sociedade para este problema de saúde pública e promovendo o acesso à informação e conscientização desta doença.

O dia 14 de novembro foi instituído como "Dia Mundial do Diabetes" pela Federação Internacional de Diabetes (IDF) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1991, e conta com o reconhecimento e apoio da Organização das Nações Unidas (ONU), que em dezembro de 2006 assinou uma Resolução reconhecendo o diabetes como uma doença crônica e de alto custo mundial.

De acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil, o número de pessoas com os diabetes tipo 1 e 2 subiu 61,8% na última década. O público mais afetado são as mulheres - 1 em cada 10 estão diagnosticadas com a doença. Maiores índices de sedentarismo e de obesidade fazem delas as principais vítimas do diabetes, afirmam especialistas.

Para o médico João Eduardo Nunes Salles, da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM) e da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), as doenças são irmãs. "O aumento do diabetes se dá basicamente pelo aumento da obesidade e do sedentarismo, é a mesma relação.

As pessoas morrem de medo de ter diabetes, mas não tem medo da obesidade", alerta. O diabetes é uma doença crônica que ocorre ou quando o pâncreas não produz insulina suficiente - hormônio que regula os níveis de açúcar no sangue - ou quando o corpo não consegue utilizar de maneira efetiva a insulina que o organismo produz. A doença se divide em dois tipos, além da diabetes gestacional.

A diabetes Tipo 1 é caracterizada por uma produção deficiente de insulina pelo organismo e demanda aplicações diárias do hormônio. Conforme a Sociedade

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – CNPJ: 05.959.770/0001-80

Vereador Wagner Feitosa

Avenida: Capitão Ene Garcêz, 992. Bairro: São Francisco - CEP 69.301-160



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Brasileira de Diabetes, a doença atinge principalmente crianças e adolescentes. Dos que sofrem com o diabetes, entre 5% e 10% do total são diagnosticados com o tipo 1. As causas são desconhecidas, e não há métodos de prevenção.

Já a diabetes Tipo 2 ocorre quando o organismo não consegue utilizar a insulina produzida pelo corpo. A condição atinge a maioria das pessoas com diabetes ao redor do mundo e, ao contrário do tipo 1, está amplamente associada ao excesso de peso e ao sedentarismo. Pessoas com idade acima dos 45 anos, familiares próximos com diabetes, sobrepeso ou obesidade, sedentarismo, pressão alta, colesterol elevado ou uso de medicações que aumentam a glicose no sangue, são pessoas com maiores riscos de desenvolverem o Diabetes.

Os sintomas mais comuns do Diabetes são: muita sede, rápida perda de peso, muita fome, cansaço inexplicável, grande vontade de urinar, dificuldade paracitização, infecções frequentes, visão embaçada e falta de concentração. Diante deste quadro, a orientação e conscientização da diabetes deve ser efetiva, através de ações estratégicas permanentes que esclareçam a população, prevenindo e proporcionando tratamento adequado aos portadores desta doença.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 5 de Agosto de 2019


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Wagner Feitosa
Wagner



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 23 / 08 / 19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de legisla
ção e R. final
Boa Vista - RR, 24 / 09 / 19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 27 de agosto de 2019.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 105/2019

PROJETO DE LEI N° 510, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR WAGNER FEITOSA

ASSUNTO: "INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE À DIABETES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. TEMA QUE NÃO AFRONTA AS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER QUE OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 510/2019, de autoria do Vereador Wagner Feitosa, que dispõe sobre a instituição da semana de orientação e combate à diabetes no município de Boa Vista.

Em sua justificativa o proponente justifica a importância do Projeto de Lei e pede o apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à instituição no calendário municipal da semana municipal de orientação e combate à diabetes.

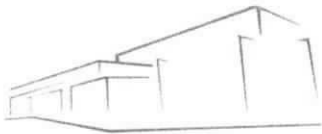
Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A

Eduardo



Câmara Municipal de Boa Vista



partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise, visto que se trata de uma matéria com relevância local e que não afronta qualquer mandamento constitucional.

Não há também que se falar em vício quanto à iniciativa do Projeto, pois não afronta qualquer dos mandamentos constitucionais ou legais sob esse aspecto, uma vez que o intuito do Projeto é meramente a instituição de uma semana alusiva no calendário municipal. Junta-se abaixo jurisprudência que confirma o alegado:

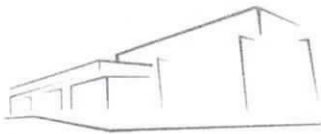
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD - Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA - FONTE DE CUSTEIO - AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE - não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente.

Importa ressaltar, no entanto, que o presente Projeto de Lei não poderá acarretar em criação, mesmo que indiretamente, de novas atribuições ao Poder Executivo, sob pena de invadir a competência legislativa de outro Poder, conforme aduz o artigo 45, IV da Lei Orgânica do município de Boa Vista:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Assim, a inclusão de matéria que afronte ao dispositivo supracitado poderá ser, inclusive, objeto de ação de inconstitucionalidade posteriormente. Desta forma, caso se considere que algum dispositivo trata de atribuir obrigações



Câmara Municipal de Boa Vista



ao Poder Executivo, o mesmo deve ser retirado por meio de emenda supressiva.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende se tratar de um Projeto de Lei plenamente constitucional, por não afrontar qualquer norma legal ou constitucional vigente.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 28 de agosto de 2019.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 28 de agosto de 2019.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR


Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 510, de 05 de agosto de 2019** de autoria do **Vereador Wagner Feitosa**, o qual dispõe sobre: **“INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE A DIABETES, DOS DIAS 12 A 18 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”**.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 17 de setembro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.


ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 510 de 05 de agosto de 2019**, de autoria do **Veredor Wagner Feitosa**, no que dispõe sobre: **“INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE A DIABETES, DOS DIAS 12 A 18 DE DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Italo Otávio
Membro




“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia dezessete de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 510 de 05 de agosto de 2019**, de autoria do **Vereador Wagner Feitosa**, no que dispõe sobre: “**INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE A DIABETES, DOS DIAS 12 A 18 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro



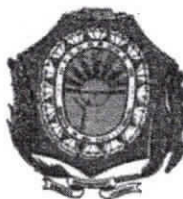
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 24, 04, 19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Educação, cultura
esporte e juventude
Boa Vista - RR, 23, 10, 19

Glória Almeida
Glória dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

A proposição do projeto de lei n ° 510, de 05 de agosto de 2019, de autoria do Vereador Wagner Feitosa, que dispõe sobre: “**Institui a semana de orientação e combate a diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro no município de Boa Vista e dá outras providências**”, foi encaminhada para análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta casa legislativa, em razão do previsto no referido art. 82 do Regimento Interno.

De antemão verifica-se que a Procuradoria Legislativa e a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final concluíram pela constitucionalidade e legalidade da proposição, sendo favoráveis ao prosseguimento do trâmite legislativo do presente projeto.

Trata-se de projeto de lei que visa alertar a população sobre a importância da prevenção e remediação da diabetes, doença esta que grande parte da população desconhece sua origem e os cuidados que se deve ter.

Naquilo que compete ao relator desta comissão, não vejo óbice ao prosseguimento do trâmite legislativo, razão pela qual, salvo melhor juízo, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Boa Vista, 03 de outubro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 82, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 510, de 05 de agosto de 2019, de autoria do Vereador Wagner Feitosa**, que dispõe sobre: **“Institui a semana de orientação e combate a diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro no município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 03 de outubro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes Albuquerque

Vice - Presidente


Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 510, DE 05 DE AGOSTO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE A DIABETES, DOS DIAS 12 A 18 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 03 DE OUTUBRO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes Albuquerque

Vice - Presidente


Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 05/10/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
economia, finanças
e orçamento
Boa Vista - RR, 05/11/19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n° 510, de 05 de agosto de 2019**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa que dispõe sobre: **“Institui a semana de orientação e combate a diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro no município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

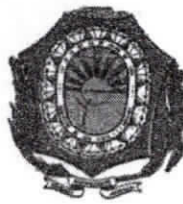
Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 24 de outubro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n º 510, de 05 de agosto de 2019**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa que dispõe sobre: **“Institui a semana de orientação e combate a diabetes, dos dias 12º 18 de novembro no município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente acompanha o parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 24 de outubro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

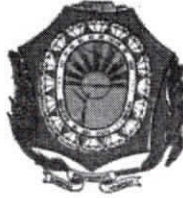
Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente


Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

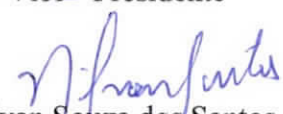
NO DIA VINTE E QUATRO DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E NILVAN SOUZA DOS SANTOS. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N º 510, DE 05 DE AGOSTO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA QUE DISPÕE SOBRE: **“INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE A DIABETES, DOS DIAS 12ª 18 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 24 DE OUTUBRO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente


Nilvan Souza dos Santos

Membro

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 510/2019

Autoria : Wagner Feitosa

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE A DIABETES, DOS DIAS 12 A 18 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 29ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 19/11/2019 - 11:52:08 às 11:52:55
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 15 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:52:19
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Presidente	
Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:52:17
Genilson Costa	SD	Sim	11:52:15
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:52:14
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:52:10
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:52:11
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:52:17
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:52:47
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:52:15
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:52:25
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:52:17
Wagner Feitosa	SD	Sim	11:52:10
Zélio Mota	PSD	Sim	11:52:42

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	13	0	13
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Dr. Wesley Thomé
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL N° 155/2017; 233/2018; 510/2019
Autoria : Wagner Feitosa

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PLS N° 155/2017; 233/2018; 510/2019; DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

Reunião : 30ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 20/11/2019 - 10:08:55 às 10:09:55
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 16 Vereadores



<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Albuquerque	PCdoB	Sim	10:09:02
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:09:34
Dra. Magnólia	PRB	Sim	10:09:07
Genilson Costa	SD	Sim	10:09:19
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:08:58
Idazio da Perfil	PP	Sim	10:09:15
Ítalo Otávio	PR	Sim	10:09:04
Júlio Medeiros	PODEMO	Presidente	
Manoel Neves	PRB	Sim	10:09:14
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Sim	10:09:02
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	10:09:05
Professor Linoberg	REDE	Sim	10:09:07
Renato Queiroz	MDB	Sim	10:09:45
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:09:03
Wagner Feitosa	SD	Sim	10:09:01
Zélio Mota	PSD	Sim	10:09:04

Totais da Votação :

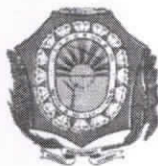
SIM	NÃO	TOTAL
15	0	15
100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Handwritten signature and initials: JLMW



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 510, DE 05 DE AGOSTO DE 2019
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. WAGNER FEITOSA.

**INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO
E COMBATE À DIABETES, DOS DIAS 12
A 18 DE NOVEMBRO DE CADA ANO, NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a “Semana de Orientação e Combate à Diabetes”, a ser realizada anualmente, dos dias 12 a 18 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o “Dia Mundial do Diabetes”.

Parágrafo Único – O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana de Orientação e Combate à Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 468/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora.
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 21 / 11 / 2019
HORA: 09:20
ASS.: [Signature]

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 510/2019 – Ver. Wagner Feitosa.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 510/2019, de 05 de agosto de 2019, de autoria da Ver. Wagner Feitosa, que dispõe sobre: "INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE À DIABETES, DOS DIAS 12 A 18 DE NOVEMBRO DE CADA ANO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 510, DE 05 DE AGOSTO DE 2019
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. WAGNER FEITOSA.

**INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO
E COMBATE À DIABETES, DOS DIAS 12
A 18 DE NOVEMBRO DE CADA ANO, NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a “Semana de Orientação e Combate à Diabetes”, a ser realizada anualmente, dos dias 12 a 18 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o “Dia Mundial do Diabetes”.

Parágrafo Único – O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana de Orientação e Combate à Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de dezembro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 193/20200/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 08 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Projeto de Lei n.º 510/2019 para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei Nº 510/2019, de autoria do Vereador Wagner Feitosa, para que seja providenciada sua devida promulgação, conforme § 6º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em virtude do Veto Total nº 072/2019 ao referido Projeto ter sido REJEITADO pelo Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista na Sessão Ordinária do dia 08/12/2020.

Bem como informo o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com.

Respeitosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 10 / 12 / 20
HORA: 08:00
ASS.: João



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
 "BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

OFÍCIO Nº 36735/2020 – PGM/PROADL

NUP: 9.199974/2020

Boa Vista, 15 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
 NESTA

Assunto: Envio de números de leis para promulgação.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento aos Ofícios nºs 190, 191, 192, 193 e 194/2020/SGL/CMBV, de 08 de dezembro de 2020, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
233/2018 - Legislativo	2.100
510/2019 - Legislativo	2.101
500/2019 - Legislativo	2.102
352/2018 - Legislativo	2.103
537/2019 - Legislativo	2.104

Atenciosamente,

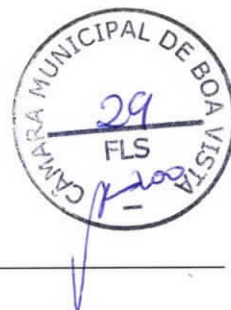
Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
 Procuradora do Município
 Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA
 Recebido em 16/12/20
 às 09:16 horas
 Librica *[Signature]*





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.101, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

**INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO
E COMBATE À DIABETES, DOS DIAS 12
A 18 DE NOVEMBRO DE CADA ANO, NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a “Semana de Orientação e Combate à Diabetes”, a ser realizada anualmente, dos dias 12 a 18 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o “Dia Mundial do Diabetes”.

Parágrafo Único – O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana de Orientação e Combate à Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 228/2020/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.101, de 16 de dezembro de 2020.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 16 / 12 / 2020
Horas 10 : 41
B. Bragato

12

Municipal de Boa Vista, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.607.916/0001-28, nos Termos da Resolução 035/2006, Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto 113-E de 19 de Novembro de 2014 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0103/2020, cujo objeto é: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.** Empresa W. LUIZ DA COSTA, com CNPJ: 03.477.401/0001-25, vencedora dos ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 33, 34, 36, 44 e 45. Sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa e cinco centavos), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), ITEM 06 no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), ITEM 07 no valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), ITEM 08 no valor unitário de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), ITEM 09 no valor unitário de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais), ITEM 10 no valor unitário de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), ITEM 11 no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ITEM 12 no valor unitário de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais), ITEM 13 no valor unitário de R\$ 1,00 (sessenta e um reais), ITEM 18 no valor unitário de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), ITEM 19 no valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), ITEM 20 no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), ITEM 21 no valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), ITEM 22 no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), ITEM 23 no valor unitário de R\$ 2.410,00 (dois mil e quatrocentos e dez reais), ITEM 24 no valor unitário de R\$ 1.317,00 (hum mil e trezentos e dezessete reais), ITEM 26 no valor unitário de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), ITEM 33 no valor unitário de R\$ 9.249,00 (nove mil e duzentos e quarenta e nove reais), ITEM 34 no valor unitário de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), ITEM 36 no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ITEM 44 no valor unitário de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) e ITEM 45 no valor unitário de R\$ 1.481,00 (hum mil e quatrocentos e oitenta e um reais). Empresa BLU EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, com CNPJ: 22.583.381/0001-11, vencedora dos ITENS 14, 15, 16, 17, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 38, 39, 41, 42 e 43. Sendo o ITEM 14 no valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), ITEM 15 no valor unitário de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), ITEM 16 no valor unitário de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), ITEM 17 no valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), ITEM 27 no valor unitário de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ITEM 28 no valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ITEM 29 no valor unitário de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), ITEM 30 no valor unitário de R\$ 4.715,00 (quatro mil, setecentos e quinze reais), ITEM 31 no valor unitário de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), ITEM 32 no valor unitário de R\$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais), ITEM 35 no valor unitário de R\$ 4.396,00 (quatro mil e trezentos e noventa e seis reais), ITEM 37 no valor unitário de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), ITEM 38 no valor unitário de R\$ 4.280,00 (quatro mil e duzentos e oitenta reais), ITEM 39 no valor unitário de R\$ 4.065,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais), ITEM 41 no valor unitário de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), ITEM 42 no valor unitário de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) e ITEM 43 no valor unitário de R\$ 1.690,00 (hum mil e seiscentos e noventa reais). Os ITENS 25, 40 e 46 deram-se por fracassados. Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 412.375,00 (quatrocentos e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Boa Vista - RR, 17 de Dezembro de 2020.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro da CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA

Na SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020 do Processo nº 0119/2020,

VEICULADA na Edição do Diário Oficial do Município - DOM nº 5275 fls. 16 e no Jornal Folha de Boa Vista, de dia 16 de Dezembro de 2020.

Onde se lê:
(...) Processo nº 0119/2019;

Lê-se:
(...) Processo nº 0119/2020.

Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2020

Diego Freitas da Silva
Presidente Interino da CPL/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O "PROJETO VIDAS POR VIDAS" A SER COMEMORADO NO DIA 14 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista, o "PROJETO VIDAS POR VIDAS", a ser celebrado anualmente, no dia 14 de abril, com objetivo de reconhecer esse projeto que tem salvado vidas com grupos de jovens que tem doado sangue e contribuído com a comunidade boaraimense.

Parágrafo Único - Entende-se que o Projeto Vidas por Vidas, tem um compromisso social e de utilidade pública; pois tem contribuído com os hemocentros de incentivo de doação de sangue durante o período da Páscoa, pois nesta época o banco de sangue do hemocentro fica muito baixo pelos altos índices de transfusão de sangue, seja por motivo de doença, acidente, cirurgia ou outros motivos.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei, ocorrerão por conta dos organizadores do evento da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia imediata.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.101, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE À DIABETES, DOS DIAS 12 A 18 DE NOVEMBRO DE CADA ANO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a "Semana de Orientação e Combate à Diabetes", a ser realizada anualmente, dos dias 12 a 18 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o "Dia Mundial do Diabetes".

Parágrafo Único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana de Orientação e Combate à Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Boa Vista a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de abril — Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 2º. A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º. A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a "Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", que será introduzida no Município através da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Art. 4º. Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar o calendário das atividades que serão desenvolvidas durante a referida Semana, no âmbito de atuação das mais diversas Secretarias às quais o tema possui afinidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O poder executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA A ALÍNEA "B" DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 761, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "b" do Art. 5º da Lei Municipal nº 761, de 10 de dezembro de 2004 - que dispõe sobre: A gratuidade do transporte coletivo para crianças de até 07 (sete) anos, pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, portadores de deficiência física e seu acompanhante e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

a) (...)

b) Permanente em caso de deficiências definitivas, sem necessidade de renovação do laudo médico."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O DIA DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE TODO DIA 15 (QUINZE) DE NOVEMBRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Boa Vista, o Dia da Igreja do Evangelho Quadrangular, a ser comemorado anualmente todo dia 15 (quinze) de novembro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista